



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/05/53

DATA 05/05/53

Roberto Odórico

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 41/53

ASSUNTO: Equipara à categoria extra-
-numerários diarista provedores munici-
-pais admitidos como pessoal de obras
e de emergências, com mais de oito
anos.

VEREADOR Maria Eulália D. de Mopais Rola.

LEI Nº 790 DE 17/04/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 007901954
Projeto: 00411953
Autor: MARIA EULALIA ODÓRICO
Assunto: SERVIDOR PÚBLICO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

RAM/

LEI Nº 7902E 17

ABRIL

DE 1954



Equipara à categoria de extra-numerários diaristas servidores municipais admitidos como pessoal de obras e de emergência, com mais de oito anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, // que conte oito (8) anos como pessoal de obras ou de emergência e que // durante esse tempo haja prestado serviços, será automaticamente elevado à categoria de extra-numerário diarista, com todos os direitos e // vantagens inerentes a esta categoria funcional.

Art. 2º - Em face de requerimento da parte interessada, acompanhada da prova do tempo de serviço exigido no artigo anterior, o // Prefeito baixará a competente portaria concedendo a elevação de que // trata esta lei.

§ Único - Poderá ser o requerimento assinado a rogo do interessado, na hipótese deste não poder, nem saber ler ou escrever.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE ABRIL
DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura do Prefeito Municipal]
ALBERTO VILAS BOAS
Secretário Municipal de Assuntos



LEI Nº 790 DE 17 DE ABRIL DE 1954.

.....
EDGAR LEITE FERREIRA
Secretário dos Serviços Urbanos.

.....
JAIME CAMARA VIEIRA
Secretário de Obras.

.....
SYLVIO IDEBONQUE C. LEAL
Secretário de Saúde e Assistência.

.....
Mancir Teixeira de Aguiar
Secretário de Educação e Cultura.



Equipara à categoria de extra-numerários diaristas os servidores municipais admitidos como pessoal de obras e de emergência, com mais de 5 anos.

*Este - a
a Comissão de
Legislação
em 6-6-53
[Signature]*

Art. 1º O servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, admitido há mais de cinco (5) anos como pessoal de obras ou de emergência, e que durante esse período haja prestado serviços ininterruptos, será automaticamente elevado à categoria de extra-numerário diarista, com todos os direitos e prerrogativas inerentes a essa categoria funcional.

Art. 2º Em face de requerimento da parte interessada, // acompanhada da prova do tempo de serviços exigido no artigo anterior, o Prefeito baixará a competente portaria concedendo a elevação de que trata esta lei.

§ Único Poderá ser o requerimento assinado a rogo do interessado, na hipótese deste não poder, nem saber ler ou escrever.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de maio de 1953.

Maria Eulalia O. de Moraes Nola

Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Há, entre o pessoal de obras e de emergência da Prefeitura, pessoas que já contam até mais de vinte (20) anos de bons serviços prestados à Municipalidade de nossa Capital. A esses humildes servidores, no entanto não há lei alguma na Prefeitura que os ampare. São portanto, orfãos de direitos e vítimas do nosso próprio descaso pela sua sorte e futuro de suas famílias.

Até mesmo aqueles direitos que as leis trabalhistas concedem aos trabalhadores em geral, notadamente no que respeita a férias, licenças, aposentadorias, etc. lhes são negados.

Numa sociedade que se preza de ser organizada, moderna e

*Aprovado em 1º de maio
em 16.3.53*

*Aprovado a diuturnas
em 4.8.53*

em 18.9.53
[Signature]



inspirada por sentimentos de solidariedade cristã, tal injustiça não deve ser admitida.

E é para fazer justiça a uma categoria de anônimos servidores da coisa pública municipal que se apresenta este projeto.

Maria Dulalia Odorico de Moraes Rola
Vereadora.

EMENDA Nº 1

(Ao projeto de lei nº 41/53)

Redija-se assim o art.1º:

Art.1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que conte oito (8) anos como pessoal de obras ou de emergência, e que durante esse tempo haja prestado serviços, será automaticamente elevado à categoria de extra-numerário diarista, com todos os direitos e vantagens inerentes a esta categoria funcional."

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1954.

Francisco Fátima, Gm

Alencar Araújo pl

Francisco Fátima, Gm

Adida a discussão por 48 horas.
Em 22.3.54

Adida a discussão por 48 horas.
Em 26.3.54

Adida a discussão.
29. III. 1954

Adida a discussão.
31. III. 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA LEI QUE DETERMINA A ELEVACÃO AO PROFISSÃO DE SERVIDOR
41/53.

Equipara à categoria de extra-numerários diaristas servidores municipais admitidos como pessoal de obras e de emergência, com mais de oito anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOCE:

Art. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que conte oito (8) anos como pessoal de obras ou de emergência e que durante esse tempo haja prestado serviços, será automaticamente elevado à categoria de extra-numerário diarista, com todos os direitos e vantagens inerentes a esta categoria funcional.

Art. 2º - Em face do requerimento da parte interessada, acompanhado da prova do tempo de serviço exigido no artigo anterior, o Prefeito baixará a competente portaria concedendo a elevação de que trata esta lei.

§ Único - Poderá ser o requerimento assinado a rogo do interessado, na hipótese deste não poder, nem saber ler ou escrever.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Abril de 1954.

Francisco Estevão Silva

Presidente

Francisco Edúlio de Almeida

Relator

Antônio Z...